



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora **MICHELE FREIRE**, para animação **CARNAVAL DE RUA** do município de Atílio Vivacqua/ES no dia 03 de março de 2025.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”



Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 72 da Nova Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

As festividades do carnaval sempre estiveram presentes na história da cidade com desfile dos tradicionais blocos de rua desde 1964. A festa na rua contagia as munícipes e arrasta multidões brincando o carnaval do Boi Pintadinho. Atualmente o Carnaval tornou-se também um grande potencial turístico e econômico para o município de Atílio Vivacqua/ES, uma vez que, recebemos inúmeros visitantes que prestigiam o nosso Carnaval de Rua, trazendo benefícios para o comércio local e o município.

Tradicionalmente o carnaval de rua de Atílio Vivacqua/ES é marcado com os desfiles dos blocos carnavalescos e fechando a noite o show musical, com artistas de diversos gêneros musicais, com objetivo de abrilhantar o Carnaval e atender todos os públicos.

Diante do exposto, proponho a contratação por inexigibilidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” da cantora MICHELE FREIRE, no dia 03/03/2025, no Carnaval de Rua do município de Atílio Vivacqua/ES.

4. VALOR DO EVENTO

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de **R\$ 30.000,000 (trinta mil reais)**, com o que se coaduna com os custos apurados em eventos



semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Secretária Municipal	Gessiléa da Silva Sobreira

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MICHELE FREIRE, para animação do **CARNAVAL DE RUA DE ATÍLIO VIVACQUA** no Município de Atílio Vivacqua no dia 03 de março de 2025.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.00.00 - SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01.00 - SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

27.813.0022.2.0058 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO: 1009

8. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em uma única parcela com 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento do Contrato, condicionada a apresentação da Nota Fiscal dos serviços que serão prestados.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO são aquelas previstas no Termo de Referência e Contrato.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

Atílio Vivacqua – ES, 18 de fevereiro de 2025.

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

SECRET. MUNICIPAL

SEMCTEL/GAB - SEMCTEL - PMAV

assinado em 18/02/2025 13:38:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2025 13:38:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESSILEA DA SILVA SOBREIRA (SECRET. MUNICIPAL - SEMCTEL/GAB - SEMCTEL - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JNFMFQ>